



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2017- SEAS - FEAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS E OLAR BATISTA JANELL DOYLE, NA FORMA ABAIXO:

Ao dia dois (02) do mês de maio do ano de 2017, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS**, situada na Av. Darcy Vargas, 77A – Chapada, presente, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS** doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado por sua titular Secretária de Estado, a Sr^a. **REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2041916-3 – SSP/AM e do CPF nº 145.387.502-63, residente e domiciliada na Rua: Salinas, nº 21, Conjunto Deborah - Alvorada, e do outro lado, o **LAR BATISTA JANELL DOYLE**, Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.692.354/0001-64, com sede nesta cidade, na Rua Igarapé do Mauá nº 1 – Mauzinho – Manaus –AM, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 309.863.032-91, RG nº 1079480-8-SSP/AM, residente e domiciliada na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº 148, Dom Pedro I, CEP 69.040-000 – Manaus -AM, daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 018.00217.2017, doravante referido por **PROCESSO** na presença das testemunhas abaixo nominadas, é assinado o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016-PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Ofertar o Serviço de Abordagem Social Reame, através de um processo de trabalho planejado de reaproximação, escuta qualificada e construção de vínculos de confiança com pessoas e/ou famílias em situação de risco pessoal e social em espaços públicos, especificamente no bairro Mauzinho, a fim de ofertar a atenção às necessidades mais imediatas dos indivíduos; atendendo, acompanhado e medlando o acesso à rede de proteção social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á da seguinte forma:

- A) **O PARCEIRO PÚBLICO** realizará:
1. O repasse da quantia, no valor global, de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)** ao **PARCEIRO PRIVADO** em **02 (duas) PARCELAS**.
 - 1.1 A liberação do repasse da segunda parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas dos primeiros 05 (cinco) meses de execução do projeto;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, junto ao **BANCO** (instituição financeira pública), bem como no caso de falta de movimento da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;
9. Apor adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Colaboração.

C) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e monitoramento contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação, conforme o Manual de Prestação de Contas, acompanhada do relatório de cumprimento do objeto, notas fiscais e recibos e quaisquer documentos necessários para comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, bem como das atividades realizadas, sendo original ou em cópia autenticada em Cartório ou pelo Servidor do Setor de Prestação de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias contado do encerramento do Termo de Colaboração. Podendo respectivo prazo ser prorrogado quando justificado pelo Parceiro Privado e, desde que, o Parceiro Público aceite as justificativas;
4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

Po. *M...*



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei n. 13019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O **PARCEIRO PÚBLICO** terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Colaboração, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação: Unidade Orçamentária nº 31701, Programa de Trabalho nº 08.244.3235.2040.0001, Natureza da Despesa nº 33504301, Fonte nº 01600000, discriminados na Nota de Empenho nº 2017NE00367, emitida em 02/05/2017 no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, referente à 1ª Parcela do Termo de Colaboração, ficando a liberação da segunda parcela condicionada a apresentação da prestação de contas dos primeiros 5 (cinco) meses de execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura por um período de **(10) DEZ MESES**, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, **30 (trinta dias)** antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Colaboração deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Manaus, 02 de Maio de 2017.

PARCEIRO PÚBLICO:

Regina Fernandes do Nascimento
Secretária de Estado da Assistência Social

PARCEIRO PRIVADO:

Magaly Azevedo Arruda Araújo
Diretora Executiva do Lar Batista Janell Doyle

TESTEMUNHAS:

1. Thales Araújo Mateus

RG nº 2480342-1

CPF nº 016.394.272-28

2. Antonio Alfredo P. de Mello Neto

RG nº 2544986

CPF nº _____